



ESTADO DE SÃO PAULO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM**

**LEI ORDINÁRIA N.º 1283/2024**

**EMENTA:** Dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos, com água potável, em locais de prática de caminhada e praças do município de Potim.

**AUTORIA:** Vereador Marcelo Lemes Machado

**CECÍLIA ANDRADE NOGUEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos, com água potável, para consumo gratuito pelos munícipes em locais de prática de caminhada e praças existentes na Cidade de Potim.

**Art. 2º** - Os bebedouros deverão:

- I - fornecer água potável em perfeitas condições de higiene e uso;
- II - ser instalados fora das dependências sanitárias, em locais visíveis, sinalizados e de fácil acesso.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Plenário "Luiz Gonzaga Thomaz"

Potim, 13 de dezembro de 2024.

**CECÍLIA ANDRADE NOGUEIRA**  
Presidente da Câmara